



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº079/2019

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019 - MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO Nº 002/2019, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS (ANEXO III), COM A MENOR TARIFA DO DIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANNACH ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES EVENTUAIS EM VIAGEM A SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: ADAUTO DE OLIVEIRA JORGE-234888082-20, CNPJ: 22.712.349/0001-99, com sede na Avenida Redelvin Dumont nº121 – Bela Vista – Redenção – PA, CEP: 68.553-505, neste ato representado pelo senhor ADAUTO DE OLIVEIRA JORGE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 2168448 SSP/PA e CPF: 234.888.082-20, Residente e domiciliado na Avenida Redelvin Dumont nº121 – Bela Vista – Redenção – PA, CEP: 68.553-505, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 033/2019**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO nº 002/2019**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de passagens aéreas regionais e nacionais para atender as necessidades do município de BANNACH-PA, para os fins de transporte de servidores, empregados e colaboradores eventuais em viagem a serviços dos órgão e entidades da administração pública, com reserva em qualquer companhia aérea, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de BANNACH, de acordo com o Anexo III do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO – O **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA** a emissão das passagens, contendo destino, data, horário e demais dados necessários para a execução do objeto.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, à importância até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), COM A MENOR TARIFA DO DIA DO PEDIDO DE EMISSÃO COM PAGAMENTO EM ATÉ 24H, sendo 1% (um por cento) desconto.

- 1 - Pela execução dos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada a importância diária a que corresponder o total das passagens aéreas emitidas no dia, mediante a apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente do Contratante.
- 2 - Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 24h. à realização do fornecimento do objeto do presente Contrato após a protocolização da Nota Fiscal no MUNICIPIO DE BANNACH-PA, a quem caberá a Administração do Contrato.
- 4 - Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o da Nota de Empenho, além de vir acompanhada de mapa demonstrativo, com as seguintes informações: Data da emissão; Nome do Passageiro; Trecho; Custo do Bilhete; Valor Bruto da Fatura.
- 5 - A fatura deverá ser atestada pelo Controlador Interno e, no caso, de ser identificada cobrança indevida, o fato será informado ao CONTRATANTE e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.
- 6 - O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente prestado e aceito, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte do CONTRATANTE.
- 7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE – Os preços propostos poderão ser reajustados mediante comprovação de aumento de preços nas passagens aéreas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REQUISIÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA - As solicitações se darão através Requisição, devidamente autorizadas pela Prefeita Municipal e/ou pela Controladoria do Município, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA - A entrega dos bilhetes de passagens dar-se-á em dias úteis na agência da empresa contratada desde que prévia e expressamente determinado pelo Contratante na Requisição de Passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas à disposição dos usuários nos balcões das companhias aéreas nos aeroportos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete da Prefeita

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1313 – Secretaria Municipal de Finanças 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
2323 - Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
2121 - Fundo Municipal de Educação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
2020 – Fundo Mun. De Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO DE BANNACH-PA compromete-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da Controladoria Geral do Município, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
- b) Efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- c) Fornecer todas as informações necessárias e pertinentes à solicitação de passagens, com indicação do destino desejado, horário de preferência e outros detalhes de interesse da Administração usuária.
- d) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, decorrente da execução deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- e) A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- f) **A CONTRATADA compromete-se a:**
- g) Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.
- h) Prestar o fornecimento do objeto deste contrato, nele incluído as atividades de reserva, marcação e emissão dos bilhetes/passagens aéreas solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE BANNACH-PA**, observando quanto à entrega o prazo de duas horas consecutivas, contadas da solicitação.
- i) Prestar ao **MUNICÍPIO DE BANNACH-PA** informações completas relativas às solicitações de passagens, devendo para tanto proceder ao levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm vôos para o destino indicado, bem como os respectivos horários de partida/chegada, escalas, eventuais conexões e demais elementos de interesse do Contratante.
- j) Atender o fornecimento de passagens solicitadas pelo Contratante para qualquer horário e empresa aérea, em função da rota estabelecida, bem como entregar os bilhetes de passagens em dias úteis ou não na sede do **MUNICÍPIO DE BANNACH-PA**, ou onde este designar.
- k) Fornecer as passagens, mediante requisição das mesmas, pelo Contratante (conforme modelo constante no Edital de Licitação, Anexo IV).
- l) Repassar ao Contratante todos os descontos no preço das passagens, que venham a ser concedidos pela empresa aérea transportadora, quer em função do horário do voo, época do ano, promoções especiais e outros.
- m) Deduzir da fatura ou reembolsar o Contratante os valores correspondentes a bilhetes não utilizados oportunamente e nos prazos indicados na legislação específica.
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante, na execução deste Contrato.
- o) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- p) Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.
- q) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao Contratante.
- r) Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei.
- s) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações junto às transportadoras aéreas, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.
- t) Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os ônus decorrentes do objeto do presente Contrato.
- u) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (art. 65 § 1º e 2º - inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações).

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



v) Na hipótese de acréscimo, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e desconto apresentados na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato até 31 de Dezembro de 2019, a partir de 06 de setembro de 2019. Podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- * Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- * A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- * O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- * A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois anos; Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO – O presente Contrato poderá ser modificado, através de **TERMO ADITIVO**, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA - O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no fornecimento das passagens;
- c) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BANNACH-PA;
- d) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) A supressão, por parte do MUNICIPIO DE BANNACH-PA, de fornecimento, acarretando a modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do artigo 65 do mesmo diploma legal;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão deste Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de BANNACH - PA, notificando a CONTRATADA, observado o disposto no artigo 109, I, "e", da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do MUNICIPIO DE BANNACH-PA, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de BANNACH-PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 49 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria - PA, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BANNACH – PA, 06 de setembro de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



MUNICÍPIO DE BANNACH - PA
CONTRATANTE

ADAUTO DE OLIVEIRA JORGE-234888082-20
CNPJ: 22.712.349/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

B) _____

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02